



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO  
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

**LEI Nº 2.091, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

***ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.803/2015, QUE INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Nova Ponte – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 6º da Lei Municipal nº 1.803, de 25 de agosto de 2015, que institui o Programa Família Acolhedora no Município de Nova Ponte, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. A Família Acolhedora receberá durante o período de acolhimento um auxílio pecuniário mensal correspondente a um salário mínimo vigente e uma cesta básica, para que preste toda a assistência material ao menor acolhido.*”

§ 1º .....  
§ 2º .....”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 17 de março de 2025.

**Prof. José Divino da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Isabel Cristina Leite dos Reis**  
Secretário Municipal de Habitação e Ação Social